



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS **EXPEDIENTE DESPACHADO DE 25/05/ 2009 À 04/06/2009 - ARQUIVE-SE**

51089/1988 - GERALDO FORNARI MARTINS; 08034/1998 - CARLOS MANUEL QUINTAL PEREIRA; 13779/1996 - ESPEDITO GOMES DA SILVA; 06551/2003 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (DOA); 06839/2003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEOC); 06838/2003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEOC); 07176/2003 - EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA; 07297/2003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEOC); 01346/2004 - JOÃO CARLOS ALVES LIMA; 02734/2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04624/2004 - MARISA VISINI ABUD; 05474/2004 - ALFA ESCOLA DE ENFERMAGEM LTDA; 04990/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (361-I); 06021/2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEFL/ISS); 06835/2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E JURÍDICO (SEOC); 04732/2005 - SECRETARIA DE ADM. FIN. E JURÍDICO - (SEOC); 01752/2006 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS; 04934/2007 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 01869/2007 - CARLOS EDUARDO NERY MONTE; 01876/2007 - JOSÉ MAURICIO ALVES SILVA; 06248/2007 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEOC).; 00803/2008 - JURACI PEREIRA MATOS; 03835/2008 - DIOGO SOITI KAMADA; 04911/2008 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 377/08).; 05024/2008 - EDUARDO LEITE CORDEIRO; 05865/2008 - MARCELO EDUARDO LHERITIER; 03062/2008 - JOÃO EDUARDO R. DE OLIVEIRA; 06188/2008 - ASSOC. AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO.; 06924/2008 - FRANCISCO P. MENEZES NETTO; 06926/2008 - FRANCISCO P. MENEZES NETTO; 07232/2008 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO; 00971/2009 - GABRIEL TOMAS FERNANDES; 03202/2009 - PASTOR CLÁUDIO DE MELLO; 03650/2009 - KATIA TORRES MOTTA GIANGIULIO; 03838/2009 - CÍCERO ALAN DARLLA PINHEIRO DE ANDRADE; 03848/2009 - CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA; 03849/2009 - CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA; 03892/2009 - GABINETE DO PREFEITO (CG); 03917/2009 - JOSEVALDO BRITO DA SILVA; 03998/2009 - PIRANEST PIRACICABA ANESTESIA S/C LTDA; 03991/2009 - GISELLE SILVA LUIZA; 03992/2009 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERTIOGA (BERTPREV); 03869/2009 - JOSÉ AMARILDO MONDSTAK; 03870/2009 - NILTON SIMÃO PERES; 04086/2009 - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE BERTIOGA; 04088/2009 - ABNER DE LIMA; 04097/2009 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS; 04098/2009 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS; 04101/2009 - SIVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA; 04133/2009 - JOSÉ ROBERTO DANTAS DA SILVA; 04143/2009 - SÉRGIO HENRIQUE LEITE DE MELO; 04233/2009 - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS; 03697/2009 - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (SECCIONAL PIRACICABA); 03715/2009 - MARILDO CASSIANO; 03829/2009 - HÉLIO JOSÉ ZANGARI ALFANO; 03446/2009 - EUNIVAR DA SILVA VIANA; 03487/2009 - PAULO YOGUI; 03494/2009 - ABÍLIO CÉSAR BARIANTI; 03564/2009 - GABINETE DO PREFEITO (AC); 03614/2009 - ALDO MARTINS SILVEIRA FILHO;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01138/2009 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA; 01148/2009 - JOSIAS DA SILVA; 01358/2009 - JEAN LENO DA SILVA; 01404/2009 - MARIA EUGÊNIA NASCIMENTO DE JESUS; 02100/2009 - DAMIÃO DE SOUSA OLIVEIRA; 02158/2009 - JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA; 02229/2009 - JOSIAS SIPRIANO DA SILVA; 02292/2009 - GILDA APARECIDA MENDES; 02528/2009 - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO FERRAZ DE VASCONCELOS; 00991/2009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEFL); 00171/2009 - CLÁUDIO HIDEO KODAMA; 00244/2009 - ANTONIO CARLOS CRUZ HERNANDES; 00338/2009 - ELIANE MARCIA DE CARVALHO; 00361/2009 - ROSA MARIA DE FARIAS; 00417/2009 - EDVALDO DE OLIVEIRA; 00567/2009 - SUMIKO ITODA; 00647/2009 - LUIZ CARLOS LEAL; 01675/2009 - WASHINGTON SANDRO NEVES; 01746/2009 - LUCAS GOMES SOUZA; 01808/2009 - JOEDSON PINHEIRO DE JESUS; 01853/2009 - RAIMUNDO FERREIRA NETO; 01862/2009 - MARIA GRACIMAR ALVES PIRES; 01867/2009 - MARIA MATIAS DOS SANTOS - ME; 02044/2009 - SEVERINO MARTINS DA SILVA; 02066/2009 - ÍTALO JOÃO DE OLIVEIRA; 07258/2008 - ISMAEL CORREIA DA SILVA; 07665/2008 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA).; 00029/2009 - ALDA MATIAS LOPES; 06548/2008 - RUIS BAJON BAR LTDA - ME; 06802/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERH).; 03066/2008 - J.M.C. CONTROLE PATRIMONIAL & INFORMÁTICA S/S; 08380/2007 - FRANCISCO TEPERMAN AIZEMBERG; 02836/2008 - ALEXANDRE LIMA ZENI; 00897/2008 - CIA. HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO S.PAULO (CDHU).; 00939/2008 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SETCE).; 01489/2008 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT).; 01792/2008 - ROSILENE APARECIDA BONDEZAN; 20076/1997 - ROBERTO FELIPE DA CUNHA; 51834/1989 - ROGÉRIO ABRANTES CASTANHEIRA; 00303/2007 - WALNIR RODRIGUES MATIAS; 04806/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (DIVAT); 00773/2006 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (DDB); 01100/2006 - LUIS CLAUDIO MENDES DE OLIVEIRA JUNEK; 01603/2006 - FABIO RODRIGO YOSHII; 01741/2006 - ALVÂNE PINTO DOS SANTOS; 04962/2005 - NELSON DONISETTE DE OLIVEIRA; 09472/2005 - LINDALVA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE; 09474/2005 - EDSON PAOLI DOS SANTOS; 08890/2005 - SILVANA VENÂNCIO DE CAMPOS; 08891/2005 - SILVANA VENÂNCIO DE CAMPOS; 08965/2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 09134/2005 - CLEIDE MANCINI BARBOSA TONON; 06983/2005 - PEDRO SÉRGIO PAIOLA; 06987/2005 - FOKIN SIERGIUSZ; 07015/2005 - APARECIDO MANOEL FLAUSINO; 07023/2005 - MARIA DIRCE PEREIRA; 07045/2005 - MARCOLINO CAMILLO NETO; 07111/2005 - NIVALDO MARQUES DE OLIVEIRA; 07129/2005 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA; 07219/2005 - IVETE VERNIER PACHECO; 07242/2005 - RONALDO DE SOUSA GOMES; 07326/2005 - RITA FERREIRA DA SILVA; 07478/2005 - SILVANO JOÃO DA SILVA; 07612/2005 - REGINA GABINO DOS SANTOS; 07645/2005 - ARISTIDES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO; 07649/2005 - ANTONIO FERNANDES RIBEIRO; 07655/2005 - ROSA PARENTE MENACHO; 07673/2005 - CARLOS EDUARDO DA SILVA COELHO; 07711/2005 - LAZINHO ROBERTO DE LIMA; 07718/2005 - JOSÉ CARLOS CARLI; 07753/2005 - WILSON ROBERTO PINTO; 07817/2005 - JOSÉ COSTA NEGRO; 07831/2005 - STREEL EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS LTDA; 08001/2005 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (DPS); 08262/2005 -



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

KRISMER CAMPOS PEPINO; 08311/2005 - DANIEL NAVARRO E OUTROS.; 08395/2005 - ZELITA FERREIRA DE SOUZA; 08425/2005 - JORGE FERRAZ; 08435/2005 - CLAUDIO PIRES DE MORAES; 08456/2005 - ISABEL ROSA PEREIRA; 08457/2005 - LUCINEIDE BISPO DOS SANTOS E OUTRA.; 08461/2005 - IRACEMA GOMES TORRES; 08575/2005 - ANTENOR ESTEVES CYPRIANO FILHO E OUTRA.; 08576/2005 - LUIZ CARLOS ROSANO; 08610/2005 - EDMARA OLIVEIRA LIMA; 08619/2005 - NILSON JORGE CALDEIRA; 08638/2005 - SILVANA APARECIDA PAULO PINTO; 08647/2005 - AMÉRICO FREIRE BONCHRISTIANI JUNIOR; 01333/2005 - CARLOS ROBERTO CANDIDO; 01736/2005 - AGOSTINHO MARQUES DA SILVA; 01796/2005 - JOSÉ VITOR RYCHERT; 01798/2005 - YOSHIO KAMINAGAKURA; 01878/2005 - MATEUS FIORENTINO NANJI; 01927/2005 - JOÃO SABINO FILHO; 06280/2005 - ROBERTO KIYOSHI YOKOI E OUTRO.; 06545/2005 - CARLOS ANTONIO ANDREUCCI; 06568/2005 - WALDEVINO PIRES DE SANTANA; 06576/2005 - GERALDO FRANCISCO DE BARROS; 06688/2005 - ATHAYDE SOARES; 06690/2005 - ELOY PRIETO ALONSO; 06694/2005 - JAYME DOS SANTOS AUGUSTO FILHO E OUTRO.; 06734/2005 - ROBERTO ALONSO LAZARA E OUTRO; 06766/2005 - MARIO HENRIQUE ALVES BARBOSA; 06793/2005 - RENALDO SILVA OLIVEIRA; 06815/2005 - RENATO RANDOLFI; 05160/2005 - INÊS PAULINO; 05192/2005 - OSWALDO DOMINGUES CAETANO RUAS; 05336/2005 - JOSÉ LUIZ CRUZ; 05368/2005 - ADÉLIA CHAVES CINTRA; 05437/2005 - NILSON ANGELO CHAVES; 05440/2005 - LILIAN SOARES DE SOUZA DOS SANTOS MONTEIRO; 03128/1995 - EDSON DOS SANTOS CATHARINA; 05504/2005 - GISELAINE CÁSSIA ALVES DE OLIVEIRA GOMES; 07314/2004 - LUIS CARLOS FERNANDES RIBEIRO; 06732/2004 - LUIZ FELIPE SILVA MOTTA FILHO; 05966/2001 - MATOS & POYATO AUTO PEÇAS LTDA - ME.; 07237/2001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; 01956/2005 - JOSÉ DOS SANTOS; 01959/2005 - RIBAMAR MODESTO DA SILVA; 02160/2005 - SUZANA VANIA SLOVAK; 02161/2005 - JORGE SLOVAK NETO; 02219/2005 - MARIA MARILHA DE SOUZA; 02261/2005 - MOACIR SALVADOR JURADO; 02336/2005 - VALCIR MARTINHACO; 02402/2005 - MARIA DAGMAR DA SILVA ASSIS; 02500/2005 - DALTON GOMES DOS SANTOS JUNIOR; 02511/2005 - APARECIDO DA SILVA SANTOS; 02679/2005 - EDILSON ANTONIO DE SOUZA; 02681/2005 - JOÃO BATISTA RIZEK; 02682/2005 - JOSÉ MACHIEVIEZ; 02765/2005 - JOSÉ DA PAZ PINHEIRO; 02796/2005 - ESMael ISIDORO MAEZ; 02857/2005 - IDA BUENO GODOY DA FONSECA; 02869/2005 - MOACYR FARIAS MARQUES; 02888/2005 - ASSIS GODOY LOPES; 02995/2005 - CLAUDIO MORALES DE OLIVEIRA; 03054/2005 - LUIZ ROQUE DOS SANTOS BISPO; 03092/2005 - WALTER CARREIRA; 03135/2005 - DANILO AUGUSTO SILVEIRA; 03146/2005 - MARIA HELENA CARDOSO VICCO BITENCOURT; 03175/2005 - GERVÁSIO ALVES DOS SANTOS; 03333/2005 - ALDENIO LIMA DA SILVA; 03646/2005 - LELLO EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA; 03729/2005 - DORA MONTONI GENARI; 04005/2005 - VERA LÚCIA D'ANTRACOLI RIBEIRO NEVES; 04039/2005 - TJIE KIAN ANG; 04040/2005 - TJIE KIAN ANG; 04041/2005 - TJIE KIAN ANG; 04055/2005 - ROSEMEIRE NUNES LUCERO; 04122/2005 - ELIZABETH MARIA MEDEIROS VARJÃO; 04218/2005 - CARMEN MIE MORIYA HANIU; 04690/2005 - JOSÉ SANTANA DE GODOI; 00985/2004 - MARIA LUISA LOURENÇO SOARES; 01358/2004 - ITALO JOÃO DE OLIVEIRA; 06923/2002 - MAURO LOPES DE MEIRA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

BARROS; 06819/2002 - DANIELA OLIVEIRA SANTANA; 01356/2003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 06182/2003 - J. LUSTOSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; 09892/2000 - JOSÉ LOPES FERNANDES; 10226/2000 - CARLOS AUGUSTO LIMA; 10254/2000 - NAJARA MOYSES PEIXOTO; 10198/2000 - OSMAR MARTINS; 02320/2001 - ADALBERTO JOSÉ GUAZZELLI; 01259/2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FIN. E JURÍDICO-SEFL; 09869/2000 - ANTONIO CAMPOS DOMINGUÊS; 09877/2000 - NAIM NAGIB EL BAYEH; 09866/2000 - YOSHIRO MATSUMOTO; 10263/2000 - ANTONIO CARLOS FERNANDES MARIN; 09881/2000 - SILVIA MARATI RIBEIRO VERTAMATTI; 10202/2000 - CELSO AFFONSO GARRETA PRATS; 10267/2000 - JOÃO LUIS REPISO MOYANO; 09886/2000 - JOSÉ MELIDONIO FERRARA; 10200/2000 - HUBERT DIETMAR FUCHS; 09666/2000 - MANOEL FERNANDES PORTO; 09632/2000 - VALDOMIRO LINO DE SANTANA; 10869/2000 - LITORÂNEA COM. MADEIRAS E MATERIAIS P/CONSTR. LTDA EPP; 09865/2000 - JULIO RODRIGUERS FILHO; 10264/2000 - FABIO FONSECA; 10225/2000 - CARLOS AUGUSTO LIMA; 04714/1998 - ARISTIDES GONCALVES JUNIOR; 51314/1984 - JOSE ANTONIO DE MATOS; 51520/1987 - LUIZ CARLOS SILVEIRA; 06768/2000 - GABINETE DO PREFEITO (VICE-PREFEITO); 06276/2000 - GABINETE DO PREFEITO (VICE-PREFEITO); 09894/2000 - BRUNO PIAGENTINI NETO; 10261/2000 - FRANCISCO CARLOS CASADO MARTINS; 09626/2000 - JOÃO MORENO RUIZ; 09631/2000 - CARLOS ALBERTO RAMOS; 10240/2000 - VALÉRIA CHRITIANINI SALAZR FAVARETO; 09639/2000 - JOSÉ AMAURI DIMARZIO; 09656/2000 - EDUARDO 'OLIVEIRA NETO; 10258/2000 - JESSÉ CARDOSO MARANHÃO; 09831/2000 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR; 09645/2000 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA; 05903/1999 - MANOELITO GONCALVES DE OLIVEIRA; 06766/1999 - MINISTERIO PUBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTICA BERTIOGA); 08190/1999 - SEVERINO RAMOS DE MACEDO; 02332/2000 - GABINETE DO PREFEITO (VICE-PREFEITO); 03783/2000 - GABINETE DO PREFEITO (VICE-PREFEITO); 04261/2000 - GABINETE DO PREFEITO (VICE-PREFEITO); 50867/1988 - ELIEZER PARDO DOS ANJOS; 52194/1988 - ARNALDO DALFARO; 51044/1991 - RAIMUNDO FERREIRA LUSTOSA FILHO; 03650/1993 - LUIZ HARUO KIKUDOME; 04800/1993 - JOSE CARLOS CONSANI; 09194/1996 - CATSUNORI NISHIUAMA; 00310/2008 - RAQUEL CHRISTINA DE SÁ PAIXÃO KHEDE; 02901/2009 - PEDRO GIANNOTTI NETO; 01613/2004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENV. CULTURAL; 00064/2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERH); 00065/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERH); 08547/2006 - CONDOMÍNIO HANGA ROA I; 03259/2001 - IVO ZARZUR; 00600/2006 - FATIMA ALVES DE OLIVEIRA; 05142/2007 - CENTRO EDUCACIONAL ALFA; 05512/2007 - ANGELINO ANTONIO DE CARVALHO; 05711/2007 - ALBERTO FERNANDES; 06641/2007 - JANETE ALMEIDA DA SILVA; 01836/2008 - MANOEL MESSIAS DE SIQUEIRA ME; 08571/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SETAL); 09427/2005 - FABIANA DONIZETE LURDES LIMA; 08835/2005 - CLEUDO CAMPELO; 02940/2008 - BRICK ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.; 08510/2007 - LUCIANA LANCIONI CARDOSO; 05932/2008 - CRECHE RECANTO INFANTIL; 00621/2009 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A; 02074/2009 - LUCIENE DA CONCEIÇÃO ANACLETO; 01085/2009 - ANA MARIA SANTANA DIAS; 00978/2009 - DALINE



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DAIANE BELMONTE; 02825/2009 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A; 01444/2009 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SEFI); 01176/2009 - GABRIEL SEGUNDO PINEDA INOSTROZA; 04062/2009 - SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA; 00272/2002 - VANESSA FRANÇA BAISI; 01951/2005 - ANA LUCIA VARELA RODRIGUES MONTEIRO; 06953/2005 - ADAUTO CANDIDO GARCIA E OUTRA.; 06956/2005 - ANTONIO BARBOZA DE SOUZA; 06957/2005 - SIDNEI LOURENÇO SILVA JUNIOR; 06980/2005 - VANDETE AMARO DA SILVA; 53143/1988 - ACC-ADU CELSO COMPETICOES E EMPREEND IMOB S/C LTDA; 52469/1989 - MERCEDES DAS DORES DO AMPARO; 05737/2000 - MAURO TOLLENDAL PACHECO; 09917/2000 - ELCIO DENDA; 09918/2000 - SEBASTIÃO LOURENÇO DOS SANTOS; 09259/2000 - RUBEN DEL RIO GONZALEZ; 09901/2000 - JOSÉ NILSON DIOS SANTOS; 09900/2000 - JOS~E CARLOS FRANCO; 09905/2000 - OSNI VENÂNCIO DA SILVA; 09908/2000 - ALLAN BRASIL JAQUEIRE; 02826/2002 - JERONIMO LA TERZA FILHO; 03317/2002 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; 06875/2002 - CENTRO COMUNITÁRIO DE GUARATUBA.; 03698/2001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 140/01-I).

MARCOS ANDRÉ PEREIRA
Chefe da Seção de Encargos Administrativos



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS **EXPEDIENTE DESPACHADO DE 25/05/2009 À 04/06/2009 - VOLTA A** **CIRCULAÇÃO**

50539/1984 - WALTER BRAGANCA PINHEIRO; 51110/1984 - HAIDAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; 50547/1986 - ENGENHARIA COSTA & HIROTA LTDA; 51979/1987 - CACULE - TERRAPLANAGEM E MATERIAIS P/ CONST. LTDA; 51377/1989 - LICURGO CAPINZAIKI JUNIOR; 50717/1990 - BERNARDINO MACHADO; 51436/1990 - EDUARDO DOS SANTOS; 03937/1994 - IVAN GAIDARJ; 05889/1994 - JOSE ALVES DE MORAES; 08712/1996 - JOSE GADELHA DE OLIVEIRA; 17392/1997 - MARCELO CEZAR CARLOS; 21040/1997 - JOSE CARLOS ANDRE PEREIRA; 01936/1998 - FELICE RISIO; 06653/1998 - ATLANTICA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.; 00149/1999 - ANTONIO PEDRO DUCCINI; 03502/1999 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO (SETOR DE FISCALIZACAO); 04895/1999 - TOMAZ DA SILVA PRATA; 06210/1999 - SOCIEDADE CIVIL DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SAO LOURENCO; 06583/1999 - TERRAL RESTAURANTE LTDA.; 06834/1999 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS; 08106/1999 - NICOLAS MEDINA ALONSO; 07638/1999 - JULIA BROGLIATTO VELLANI; 00094/2000 - MARIO YASUHARU IZUMI; 02957/2000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS; 02603/2000 - SOCIEDADE CIVIL DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO; 03164/2000 - JAIR GOMES; 07887/2000 - NELSON CORREIA DA SILVA; 01596/2001 - LUIS LEAL; 01615/2001 - JOSEFA MARIA DA SILVA; 03529/2001 - T.L. GOMES & GOMES LTDA - ME.; 03609/2001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS; 05095/2001 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAES; 05761/2001 - TOMAZ DA SILVA PRATA; 06883/2001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS (SEFI); 01476/2002 - ELIEUSA SOUZA BORGES; 03665/2002 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DES. CULTURAL; 05284/2002 - MANUEL ANTONIO TOMÉ; 08048/2002 - MARCIO VALU LOPES DROGARIA - ME; 03052/2003 - RIMANDAS JONAS KRISCIUNAS; 02573/2003 - FLÁVIO COSTA FILHO; 03836/2003 - AGUINALDO FERREIRA DA SILVA SANTOS; 07675/2003 - TOMAZ DA SILVA PRATA; 07419/2003 - MARIA LUIZA PERINA DE CARVALHO; 08576/2003 - ALEKSANDRO MONTEIRO; 04899/2004 - JOSÉ CARLOS ALVES DA MATA; 07964/2004 - MARIA INÉS CORTEZ; 00391/2005 - SÉRGIO GONÇALVES CONFECÇÕES - ME; 00395/2005 - SUELI GLAVINA; 02774/2005 - JOÃO DE DEUS FILHO; 04010/2005 - PAULO FERNANDO KOFITY; 07139/2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL; 05723/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (DIVAT); 01676/2007 - SANDRO DE OLIVEIRA STOLEMBERGER E OUTRO.; 07289/2007 - CRISTINA WEXELL MACHADO; 07778/2007 - ADRIANO FREITAS DE SOUZA - ME; 08211/2007 - MANOEL BUENO DE SOUZA; 08777/2007 - ROBERTO CARVALHO BARBOSA; 08798/2007 - F. A. B. PIRES - ESQUADRIAS - EPP.; 00169/2008 - SEC. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL (SEED).; 00709/2008 - NILSON ALVES DE SOUZA; 01249/2008 - PAULO DOMINGOS DA SILVA; 02822/2008 - ZIVANILDA CICERA DA SILVA; 05441/2008 - SECRETARIA DE



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

SAÚDE E BEM ESTAR; 07718/2008 - FELIPE BORGES DE MORAES; 07728/2008 - CRISTIANO PABLO DO NASCIMENTO; 07932/2008 - HELIO DOS SANTOS JUNIOR; 04289/2009 - JOSÉ RICARDO LOYO E OUTROS.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA
Chefe da Seção de Encargos Administrativos



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDA 021/09

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 29/05/2009 A 04/06/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0166/09 – EUGÊNIO PACELLI DE FIGUEIREDO - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ART. 166-A, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 356,40.

0401/09 - LUIZ FERNANDO NICOLA DISTRIBUIDORA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ART. 166-A, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 356,40.

0628/09 - JORGE PEREIRA DE CARVALHO - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ART. 49, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTONOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 400,09.

0968/94 – NEC DO BRASIL SA – CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, INDEFIRO O SOLICITADO EM PETIÇÃO S/Nº. DE 06.12.07, QUANTO AO CANCELAMENTO DA DIA 361/07.

0988/09 - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ART. 49, § 3º, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONAL. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 326,71. APRESENTAR OS DOCUMENTOS FALTANTES EM 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA E REVOGAÇÃO DO ALVARÁ.

1513/09 - DINORÁ BRAGA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ART. 49, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTONOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 99,75

1830/08 - ASSOC. DOS AMBULANTES DE RIVIERA DE SÃO LOURENÇO - A.A.R.S.L. - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, INDEFIRO O SOLICITADO.

2573/03 – FLÁVIO COSTA FILHO - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ART. 110, §§ 4º E 5º, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 31780, A PARTIR DE 09.01.2008.

3349/09 - SONIA DIMITROUVI CANTINA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ART. 166-A, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 267,29.

3497/98 – BIZZARRO & BATISTA PANIFIC. E CONFEITARIA LTDA. – CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, INDEFIRO O SOLICITADO EM PETIÇÃO 0708/09, QUANTO AO CANCELAMENTO DA IM 12351.

4010/05 – PAULO FERNANDO KOFITY - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ART. 166-A, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ENDEREÇO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 43000, A PARTIR DE 29/05/09.

4176/09 - ALEX SANDRO LANÇONI - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS.

4283/09 - GS BIKE COMÉRCIO E ACESSÓRIOS LTDA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS.

4375/09 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAPANHAÚ - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ART. 166-A, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: ISENTO.

4376/09 - CONDOMINIO EDIFICIO ITAGUARÉ - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ART. 166-A, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: ISENTO.

4378/09 – YES SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA EPP - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ART. 166-A, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 403,14.

4758/04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (PROJET CONSTRUTORA LTDA) – CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, ESPECIALMENTE A MANIFESTAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DESTA MUNICIPALIDADE, DECLARO A NULIDADE DOS LANÇAMENTOS 0209834-8 E 0209835-5, AMBOS DE 12.07.06, EM FACE DE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. LANCEM-SE-LHES R\$ 73.005,21 PARA VILA MILITAR I E R\$ 63.799,06 PARA A VILA MILITAR II, A TÍTULO DE ISSQN.

5980/01 – IVAN MACIEL DE OLIVEIRA – CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, INDEFIRO O SOLICITADO EM PETIÇÃO 1638/09, QUANTO AO CANCELAMENTO DA IM 23500.

7710/98 - MARIA DE LOURDES FARIAS BORACEIA ME - CONSIDERANDO OS



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. INDEFIRO O SOLICITADO EM PETIÇÃO 910/09, QUANTO AO CANCELAMENTO DA IM 16322.

7953/00 - ALVARO MARTIM YAMADA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ART. 110, §§ 4º E 5º, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 20648, A PARTIR DE 25.01.2008.

7932/08 - HELIO DOS SANTOS JUNIOR - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ART. 110, §§ 4º E 5º, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 58560, A PARTIR DE 23.04.2009.

8067/08 - CLAUDIR RODRIGUES - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, INDEFIRO O SOLICITADO, QUANTO AO CANCELAMENTO DA IM 9083.

8543/06 - BORA BEACH LOJA CONVENIENCIA LTDA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ART. 166-A, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE RAZÃO SOCIAL, E MANTIDA A ATIVIDADE PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 52130, A PARTIR DE 28/05/09.

8608/06 - REIS COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS DE BERTIOGA LTDA - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. INDEFIRO O SOLICITADO EM PETIÇÃO 1842/09, QUANTO AO CANCELAMENTO DA IM 52830. QUITAR OS DEBITOS EM ABERTO.

14935/97 - COMERCIAL PRIMOS UNIDOS LTDA ME - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM, ESPECIALMENTE A EXARADA PELO EXMO. JURISCONSULTO ÀS FLS. 61 E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ART. 110, §§ 4º E 5º, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 7935, A PARTIR DE 02.09.2000.

OBS: O ALVARÁ ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA ÚTIL AO DA PUBLICAÇÃO E DEVERÁ SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE.

ADM. HAROLDO KALLEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 1.396, DE 05 DE JUNHO DE 2009

Dá nova redação à descrição de área constante no art. 1º, do Decreto n. 1.345/08, que dispõe sobre a retificação de divisas e confrontações de área institucional que especifica.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Decreto n. 1.345, de 23 de dezembro de 2008 teve objetivo de retificar a área pública identificada como *área 16*, cujo domínio foi incorporado ao patrimônio público municipal, pelo Decreto n. 730/02;

CONSIDERANDO que ocorreu erro material na elaboração do memorial descritivo constante do Decreto 1.345/08, e se faz necessário o alinhamento na descrição do imóvel para os devidos trâmites cartorários,

DECRETA:

Art. 1º A descrição de área constante do artigo 1º, do Decreto n. 1.345, de 23 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

“Trata-se de área de formato irregular, com início num ponto distante a 64,97 metros, seguindo o alinhamento da Avenida Aprovada 319, junto ao Canal n. 1; deste ponto segue o alinhamento da Rua Teotônio Vilela em quatro seguimentos: o 1º, curvo, com 91,68 metros e o 2º, em reta, com 158,99 metros, o 3º, curvo, com 42,23 metros e o último, reto, com 54,81 metros, deste ponto segue, em curva, o alinhamento da confluência das Ruas Teotônio Vilela e Arthur Batista da Silva com 53,76 metros; deste ponto segue em reta, o alinhamento da Rua Nicolau Batista Pinto com 21,12 metros; deste ponto, deflete à direita em reta com 79,37 metros, rumo 54º 38'4” NW, confrontando com área pertencente a Paschoal Larocca ou sucessores; deste ponto deflete à direita, em reta com 303,11 metros, rumo 20º 47'16” NW, até o ponto de origem, confrontando com área de Paschoal Larocca ou sucessores, encerrando uma área de 12.704,00 metros quadrados.”(NR)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Bertioga, 05 de junho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 1.397, DE 05 DE JUNHO DE 2009

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento municipal no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao Convênio com a Caixa Econômica Federal por intermédio da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município indispensável à consecução dos objetivos institucionais da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica por este ato aberto Crédito Adicional Especial no orçamento municipal no valor total de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), destinado a adicionar recursos para a seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.09.27	16.4820009.2007	3.3.90.39	312	R\$ 59.000,00
TOTAL				R\$ 59.000,00

Art. 2º As despesas com abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.09.27	16.4829022.1005	4.4.90.51	139	R\$ 59.000,00
TOTAL				R\$ 59.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de junho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 1.398, DE 05 DE JUNHO DE 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade da Guarda Civil Municipal em adquirir novas viaturas para diligências, operações e outras ocorrências no Município, a fim de melhorar os serviços essenciais contínuos prestados a municipalidade na área de segurança pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica por este ato aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinado a adicionar recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.06.01	04.1220003.1001	4.4.90.52	13	R\$ 190.000,00
TOTAL				R\$ 190.000,00

Art. 2º As despesas com abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.07.18	04.1220004.1001	4.4.90.52	37	R\$ 20.000,00
01.09.27	16.1229019.2010	3.3.90.30	131	R\$ 40.000,00
01.09.27	16.1229019.2010	3.3.90.36	132	R\$ 10.000,00
01.09.27	16.1229019.2010	3.3.90.39	133	R\$ 50.000,00
01.09.27	16.1220008.1001	4.4.90.52	137	R\$ 10.000,00
01.13.37	23.1220019.1001	4.4.90.52	230	R\$ 15.000,00
01.13.37	23.6959041.2018	3.3.90.36	234	R\$ 15.000,00
01.13.37	23.6959041.2018	3.3.90.39	235	R\$ 30.000,00
TOTAL				R\$ 190.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 05 de junho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Texto retificado em 08/06/2009

Seção de Técnica Legislativa



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 850, DE 04 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas portadoras de deficiência, quando da ocorrência de concurso público, na Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –
Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de maio deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei assegura à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º. O provimento de cargos nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, assegurará ao candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, a concorrência a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

§ 2º. Caso a aplicação do percentual de que trata o “*caput*” resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2º. Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

I – cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração.

II – cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II – deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III – incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

III – deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 5º. Os editais de concursos públicos deverão conter:

I – o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;

II – as atribuições e tarefas essenciais dos cargos:

III – previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e

IV – exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 6º. É vedado a autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 1º. No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º. O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 7º. A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I – ao conteúdo das provas;

II – à avaliação e aos critérios de aprovação;

III – ao horário e ao local de aplicação das provas; e

IV – à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 8º. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º. A nomeação dos candidatos iniciar-se-á com os candidatos da lista geral, passando-se ao primeiro da lista especial já no primeiro bloco de convocados, seja qual for o número de chamados, aplicando-se sempre a regra do artigo primeiro e respectivos parágrafos desta Lei.

§ 2º. O candidato portador de deficiência aprovado e cuja classificação permita que seja chamado na primeira convocação, mesmo sem reserva, não deve ser computado para a reserva a ser cumprida naquele concurso, passando-se ao próximo candidato aprovado na lista especial.

§ 3º. A chamada alternada e sucessiva será feita até esgotar-se a reserva. Preenchida esta, serão chamados apenas os da listagem geral.

Art. 9º. O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º. A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

I – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III – a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV – a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

V – o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º. A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Art. 10. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato portador de deficiência obedecerá ao disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 11. No caso de contratações temporárias regidas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, artigo 20, § 3º, o Órgão da Administração Direta ou Indireta está obrigado a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários de Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- I – até duzentos empregados, dois por cento;
- II – de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;
- III – de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou
- IV – mais de mil empregados, cinco por cento.

§ 1º. A dispensa de empregado na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a noventa dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

§ 2º. Considera-se pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que concluiu curso de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, ou curso superior, com certificação ou diplomação expedida por instituição pública ou privada, legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, ou aquela com certificado de conclusão de processo de habilitação ou reabilitação profissional fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 3º. Considera-se, também, pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que, não tendo se submetido a processo de habilitação ou reabilitação, esteja capacitada para o exercício da função.

§ 4º. A pessoa portadora de deficiência habilitada nos termos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo poderá recorrer à intermediação de órgão integrante do sistema público de emprego, para fins de inclusão laboral na forma deste artigo.

§ 5º. Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto do caput deste artigo.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada, através de Decreto, pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de junho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 851, DE 05 DE JUNHO DE 2009

Institui o 'Dia do Rotary Clube' no Calendário de Efemérides do Município de Bertioga e dá outras providências.

Autor: Vereador Jurandyr José Teixeira das Neves

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de maio deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário de efemérides do Município de Bertioga o Dia do Rotary Clube, a ser comemorado anualmente no dia 23 de fevereiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de junho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 852, DE 04 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a contratação de estagiários pelo Poder Executivo Municipal e dá outras Providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 02 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O estágio não obrigatório nas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei e na Lei Federal n. 11.788/08.

Art. 2.º Entende-se por estágio não obrigatório o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente profissional que visa à preparação para o trabalho de educandos que frequentem o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional de ensino médio, que não configure exigência curricular do curso frequentado, nos termos da Lei n. 11.788/08.

Art. 3.º O estágio somente poderá ser realizado em unidades que propiciem experiência prática na área de formação do estudante.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal contará com 65 (sessenta e cinco) vagas para estagiários, a serem distribuídas entre as unidades administrativas por Decreto.

Parágrafo único. No mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas existentes serão destinadas a estudantes do ensino superior.

Art. 5.º A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, limitado neste caso ao tempo de duração do curso.

Art. 6.º A seleção dos candidatos a estagiário será realizada por análise curricular, estabelecendo cada Secretaria os critérios de apreciação dos currículos por ato do seu titular.

Art. 7.º A jornada de atividades do estagiário será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o Poder Executivo e o educando, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§1.º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§2.º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 8.º O estagiário receberá à título de ajuda de custo o valor equivalente a:

I – 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor de nível superior, atualmente fixado no Nível 10-A pela Lei Complementar 01/01, ao estudante de ensino superior;

II – 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor de nível médico, atualmente fixado no Nível 8-A pela Lei Complementar 01/01, ao estudante de ensino profissionalizante de nível médio.

Art. 9.º Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

Art. 10. A conclusão do curso, a reprovação total do estudante, a prática de 05 (cinco) faltas injustificadas por ano, ou transgressão de quaisquer das condições assinaladas no termo do estágio implicará no desligamento do estagiário.

Art. 11. Caberá ao funcionário orientador do estágio elaborar, bimestralmente, relatório de avaliação das atividades desenvolvidas, indicando de forma conclusiva se o estagiário desempenhou suas funções de forma satisfatória ou não, devendo dar ciência deste à instituição de ensino e ao estagiário.

Parágrafo único. A existência de 02 (duas) avaliações negativas importará no imediato desligamento do estagiário.

Art. 12. Caberá ao estagiário, semestralmente, encaminhar à Seção de Recursos Humanos comprovante de frequência positiva na instituição de ensino a que se encontre vinculado, bem como declaração que comprove a aprovação no semestre do curso.

Art. 13. A frequência do estagiário será mensalmente encaminhada à Seção de Recursos Humanos que providenciará seu pagamento.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 481/01 e 533/03.

Bertioga, 04 de junho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 853, DE 04 JUNHO DE 2009

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 393/00, de 21 de março de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 02 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

“Art. 1º. *Por esta Lei se dá nova redação ao art. 2º da Lei 393/00, de 21 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 2º. *O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 08 membros e 08 suplentes a saber:*

I - dois (02) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, entre servidores municipais, sendo um deles do quadro efetivo ligado à habitação;

II - dois (02) representantes indicados pelo Plenário da Câmara Municipal, escolhido entre seus servidores, sendo pelo menos um deles ligado ao quadro efetivo;

III - três (03) representantes das organizações comunitárias;

IV - um (01) representante de associação de técnicos ligados à Construção Civil.

§ 1º. *As Entidades relacionadas nos incisos III, IV deverão possuir Estatuto próprio registrado, sede no município e serão convocadas para cadastramento.*

§ 2º. *A nomeação dos conselheiros se dará por decreto do Chefe do Executivo, segundo a indicação dos membros e suplentes pelas entidades e órgãos segundo a composição do Conselho.*

§ 3º. *As indicações dos membros do Conselho representantes das organizações comunitárias e associação de técnicos serão feitas pelas entidades a que pertencem.*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 4º. *As organizações comunitárias cadastradas e habilitadas deverão entre si escolher os seus representantes do inciso III.*

§ 5º. *A presidência do Conselho será exercida por representante eleito por voto direto dentre os membros do Conselho.”*

Art. 3º. Esta nova redação do art. 2º entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de junho de 2009.

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Texto retificado em 08/06/2009

Seção de Técnica Legislativa



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 314, DE 05 DE JUNHO DE 2009

Transfere o servidor Jayr Favero lotado na Chefia de Gabinete - CG para a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural - SE.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, bem como a necessidade de remanejamento de servidores entre os órgãos da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir desta data, o servidor **JAYR FAVERO**, Fotógrafo, Registro Funcional n. 953, lotado na Chefia de Gabinete – CG para a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL – SE**, nos termos do art. 30, da Lei n. 129/95.

Parágrafo único. A servidora prestará serviços junto a SE ou aos seus órgãos subordinados conforme deliberação de seu superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de junho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 315, DE 05 DE JUNHO DE 2009

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Antonio Luiz Noronha da Silveira Junior.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por período não superior a 06 (seis) meses, a critério do Prefeito, conforme o disposto no art. 2º, §2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO as manifestações e critérios observados contidos nos autos do Processo Administrativo n. 2739/05, bem como a falta de veículos oficiais para efetiva fiscalização no Município pelos Fiscais,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 23 de maio de 2009, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **ANTONIO LUIZ NORONHA DA SILVEIRA JUNIOR**, Fiscal, Registro Funcional n. 2081, na forma do art. 2º, §2º, da Lei n. 556/03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 23 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de junho de 2009. (Pa n. 2739/05)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 316, DE 05 DE JUNHO DE 2009

Nomeia Douglas Oliveira dos Santos para a função de confiança de Chefe de Setor de Unidade Ambulatorial – SETUA.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no art. 12, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 08 de junho de 2009, **DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 1746, para a função de confiança de **CHEFE DE SETOR DE UNIDADE AMBULATORIAL - SETUA**, órgão subordinado à Secretaria de Saúde - SS, com vencimentos CCJ, conforme a Lei Complementar Municipal n. 01, de 29 de março de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de junho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 317, DE 05 DE JUNHO DE 2009

Transfere a servidora Cassiana Perveieff da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural – SE para a Secretaria de Administração e Finanças - SA.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, bem como a necessidade de remanejamento de servidores entre os órgãos da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir desta data, a servidora **CASSIANA PERVEIEFF**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 997, da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural – SE para a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SA**, nos termos do art. 30, da Lei n. 129/95.

Parágrafo único. A servidora prestará serviços junto a SA ou aos seus órgãos subordinados conforme deliberação de seu superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de junho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 318, DE 05 DE JUNHO DE 2009

Transfere a servidora Francilene Bento Rebelo Silva da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos - ST para a Secretaria de Administração e Finanças - SA.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, bem como a necessidade de remanejamento de servidores entre os órgãos da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir desta data, a servidora **FRANCILENE BENTO REBELO SILVA**, Escrituraria, Registro Funcional n. 625, da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos - ST para a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SA**, nos termos do art. 30, da Lei n. 129/95.

Parágrafo único. A servidora prestará serviços junto a SA ou aos seus órgãos subordinados conforme deliberação de seu superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de junho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 319, DE 05 DE JUNHO DE 2009

Transfere a servidora Adriana dos Santos Rodrigues da Secretaria de Meio Ambiente – SM para a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural - SE.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, bem como a necessidade de remanejamento de servidores entre os órgãos da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir desta data, a servidora **ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES**, Técnica Auxiliar, Registro Funcional n. 372, da Secretaria de Meio Ambiente – SM para a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL – SE**, nos termos do art. 30, da Lei n. 129/95.

Parágrafo único. A servidora prestará serviços junto a SE ou aos seus órgãos subordinados conforme deliberação de seu superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de junho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 320, DE 05 DE JUNHO DE 2009

Concede licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, à servidora Gilvanea de Jesus Rodrigues Pereira.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a concessão de licença para tratar de assuntos particulares pelo período de até 02 (dois) anos tem seu regramento no artigo 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO que a licença foi solicitada pela servidora, bem como a decisão favorável do Secretário de Educação e Desenvolvimento Cultural, que deferiu o pedido da servidora, conforme as manifestações exaradas nos autos do Processo Administrativo n. 28/2009,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 1º de junho de 2009, por 02 (dois) anos, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, sem vencimentos, à servidora **GILVANEIA DE JESUS RODRIGUES PEREIRA**, Registro Funcional n. 2191, ocupante do cargo de Professora Adjunta, com fundamento no art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de junho de 2009. (PA n. 28/2009)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 321, DE 05 DE JUNHO DE 2009

Transfere o servidor Marcelo da Cruz Nehme da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos - ST para a Secretaria de Meio Ambiente – SM.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, bem como a necessidade de remanejamento de servidores entre os órgãos da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir desta data, o servidor **MARCELO DA CRUZ NEHME**, Fiscal, Registro Funcional n. 413, da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos - ST para a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SM**, nos termos do art. 30, da Lei n. 129/95.

Parágrafo único. O servidor prestará serviços junto a SM ou aos seus órgãos subordinados conforme deliberação de seu superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de junho de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município